

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Meta 5.d do Objetivo 5 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final do ensino médio para, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio, considerando as avaliações do Saeb e PISA.”

JUSTIFICAÇÃO

O PISA é o principal parâmetro internacional para avaliação do ensino médio e, junto ao Saeb, cria um sistema robusto e comparável para aferição de resultados. Os dados globais servem para identificar lacunas, inspirar políticas públicas e alinhar o Brasil entre os países em direção à excelência educacional. Essa abordagem impulsiona a elevação da qualidade e a competitividade da juventude brasileira no século XXI.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 4 5 5 3 6 4 5 8 0 0 *